



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 564 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA LEI NO. 381 DE 05 DE JANEIRO DE 2010 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE PORTO REAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º O artigo 2º da Lei no. 381 de 05 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** A avaliação das unidades escolares e turmas serão realizadas anualmente, sempre no 1º Semestre, por equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Porto Real.”

Artigo 2º O Artigo 13 da Lei no. 381 de 05 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 13** A referida gratificação será concedida por matrículas distintas, apenas uma vez por ano, mesmo que haja dobra de carga horária e deverá ser paga no 2º Semestre do mesmo ano que ocorreu a avaliação.

**Parágrafo único.** Os profissionais contratados por prazo determinado, somente perceberão a gratificação se completarem 12 (doze) meses de trabalho.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Maria Aparecida da Rocha Silva*

Prefeita